



Goiânia, 13 de janeiro de 2009.
Ofício 082/2009

AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Comissão Permanente de Licitação
Referência: Convite nº 08 / 2010

FLORART PAISAGISMO LTDA, empresa de direito privado, com sede NA Rua 88, nº 693, Setor Sul, Goiânia-GO, inscrita sob o CNPJ Nr 36.831.212/0001-68, por seu representante legal, vem tempestivamente à presença de V. Sas., com fundamento no artigo 30 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e com fundamento no Item 14.3 do Edital convocatório do convite nº 08/2010 oferecer **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, supra mencionado, para execução dos serviços de Paisagismo fazendo-a nos seguintes termos:

A) DA TEMPESTIVIDADE

O artigo 41, parágrafo 2º da lei nº 8.666/93 transcreve que: "Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso", como a data de abertura da Sessão está marcada para dia 18 de janeiro de 2010, verifica-se tempestiva impugnação proposta dia 13 de janeiro de 2010.

B) DO DIRECIONAMENTO

O Instrumento Convocatório em questão, em seu item 14.3, que reza sobre a documentação relativa á qualificação técnica, erra em não exigir que as empresas participantes sejam registradas no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, restringindo apenas a exigência de atestado de capacidade técnica, e ainda não exige que o atestado de capacidade técnica seja também registrado no CREA uma vez que o CREA restringe aos profissionais Engenheiro Agrônomo ou Florestal a responsabilidade técnica para execução de serviços de paisagismo, objeto deste certame, portanto, um erro se levarmos em conta a dimensão

do serviço a ser executado. O artigo 30 e seus incisos, da lei federal nº 8.666/93 deixa claro a necessidade da exigência:

62 3281 4606

Florart Paisagismo Ltda.

Rua 88, nº693 St. Sul CEP: 74085 115 - Goiânia - Goiás

CNPJ 36831212/0001-68 · Insc. Est. 10233414-5 · Insc. Munic. 081657-4

www.florartpaisagismo.com.br - florartpaisagismo@uol.com.br

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
I - registro ou inscrição na **entidade profissional competente**;
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das

licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por **atestados fornecidos por pessoas jurídicas**

de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes,

limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade

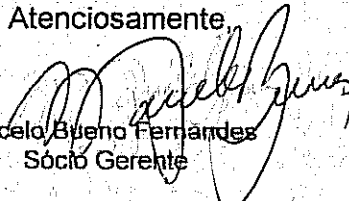
técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos...

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, resta claro que o edital fere os preceitos legais acima transcritos. Requer seja dado provimento ao presente recurso para que seja ratificado o edital exigindo que as empresas participantes sejam registradas no órgão competente, neste caso o CREA, pois as ilegalidades apresentadas trarão máculas ao interesse público;

Nestes termos,
Pede deferimento.

Atenciosamente,


Marcelo Bueno Fernandes
Sócio Gerente

62 3281 4606

Florart Paisagismo Ltda.

Rua 88, nº693 St. Sul CEP: 74085 115 - Goiânia - Goiás

CNPJ 36831212/0001-68 - Insc. Est. 10233414-5 - Insc. Munic. 081657-4

www.florartpaisagismo.com.br - florartpaisagismo@uol.com.br